



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021-TJAM** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM**, na forma abaixo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado n.º 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob n.º 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.830.872/0001-09, sediada em LÁBREA/AM, situada à Rua 22 de Outubro, n.º 1888 – Centro, CEP: 68.830-000, neste ato representada por seu Prefeito, **GEAN CAMPOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1292157-2/SSP-AM, inscrito no CPF n.º 599.682.572-49, neste instrumento simplesmente denominada **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital n.º 2021/00605, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021**, nos termos da Lei n. 1.762/86, bem como pelos termos e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ajuste tem por objeto a disposição do servidor **JESUS BATISTA DE SOUZA**, integrante do quadro de pessoal da **CEDENTE**, para desempenhar suas atividades na **CESSIONÁRIA**.

1.1.1. A disposição do servidor dar-se-á **com ônus para o órgão de origem**, em face do princípio da reciprocidade, por força do art. 52, §2.º, III, “b” da Lei Estadual n.º 1.762/1986, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 152/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas - Lei Estadual n.º 1.762/86, no art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, bem como do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.322, de 6 de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

junho de 2018 e, no que couber, nos princípios de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso das partes convenientes, observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.322, de 06 de junho de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

4.2. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça do Estado - DJE.
- b) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o servidor mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- c) Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** ofício contendo: ficha funcional, ato de nomeação do cargo efetivo, bem como sua publicação no Diário Oficial, Lei de criação do cargo efetivo e alterações;
- d) Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- e) Responsabilizar-se pelos valores inerentes aos vencimentos do servidor cedido, com exceção da quantia referente ao cargo em comissão ou função de confiança, que são de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- f) Certificar-se que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- g) Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

4.3. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Município de Manaus - DOM;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento da quantia referente ao cargo em comissão ou função de confiança a ser exercida pelo servidor cedido;
- c) Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- d) Encaminhar mensalmente ao **CEDENTE** a frequência do servidor cedido, devidamente assinadas pelo superior hierárquico;
- e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- f) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- g) Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CEDENTE**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e idêntica providência adotará o **CESSIONÁRIO**, através do Diário Oficial do Município – DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

11.2. A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO**, impondo-se sua remessa mensal ao **CEDENTE**, devendo ser uma via arquivada pelo **CESSIONÁRIO** para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

11.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

11.3.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo **CESSIONÁRIO**, serão imediatamente comunicadas ao **CEDENTE** para as providências cabíveis.

11.4. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

11.5. Em caso de não prorrogação da disposição, ou de sua extinção, por iniciativa de qualquer dos convenientes, no curso do prazo fixado na Cláusula Terceira, deverá o servidor retornar à sua função no órgão de origem, no primeiro dia útil subsequente ao do término do presente Convênio ou de sua extinção.

11.6. O período de disposição será considerado do efetivo exercício no cargo de origem, para todos os fins legais.

11.7. O **CESSIONÁRIO** deverá informar, com a necessária antecedência, a programação de férias-goço, suspensão ou interrupção – do servidor posicionado, para os devidos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

registros e efetiva concessão pelo órgão de origem, na forma de lei.

**11.8.** A não observância por parte do servidor deslocado acerca das normais legais e administrativas vigentes no âmbito do **TJ/AM**, acarretará sua imediata devolução ao órgão cedente, sem prejuízo das medidas disciplinares porventura cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), 09 de fevereiro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
*Assinado digitalmente*

**Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS**  
 Prefeito do Município de Lábrea/AM

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Danielle de Lima Barros  
 C. I.: 18310508

Nome: Fernanda Caroline Pantoja Souza  
 C. I.: 27872149